



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Junta de Freguesia de Marvila

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2020

[Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro]

Entre:

- 1) A **Junta de Freguesia de Marvila**, pessoa coletiva n.º 507 330 609, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, aqui representada por José António Nunes do Deserto Videira, na qualidade de Presidente, adiante designado como 1.º outorgante; e
- 2) A **Associação Jorge Pina**, pessoa coletiva de direito privado n.º 509 959 695, com sede na Rua Frederico George n.º 25, 1.º Dto, 1600-465 Lisboa, aqui representada por Jorge Teixeira de Pina, na qualidade de Presidente da Direção, designada como 2.º outorgante.

Considerando que:

- A) A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas;
- B) A concretização do princípio constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo a que todos tenham direito à cultura física e ao Desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das colectividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- C) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que estabelece a Lei de bases da atividade física e do desporto, incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, “*apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei*”;



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

- D) Os apoios materiais e logísticos ou comparticipações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007;
- E) A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei de bases da atividade física e do desporto, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- F) A **Associação Jorge Pina** tem âmbito nacional e por objetivo a promoção e o desenvolvimento de atividades em favor da comunidade em áreas de relevo social e designadamente o associativismo jovem; a proteção das crianças, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas desfavorecidas, bem como de cidadãos com necessidades especiais, mediante a criação de programas específicos de apoio tais como atividades de ocupação de tempos livres ou de reinserção social;
- G) Apesar de **Associação Jorge Pina** não estar sediada na freguesia de Marvila, esta torna o desporto como uma forma de emancipação da cultura, contribuindo para uma correta formação da juventude e para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva e recreativa na freguesia de Marvila.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo que a **Associação Jorge Pina** apresentou à **Junta de Freguesia de Marvila**, e que se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta em anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª (Período de execução do programa)

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2020.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A participação financeira a prestar pela Junta de Freguesia de Marvila ao 2.º outorgante para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.^a é no montante de **12.500,00 € (Doze mil e quinhentos euros)**.

Cláusula 4.^a

(Comparticipação não-financeira)

O primeiro outorgante concede, ainda ao segundo outorgante, sob forma de apoio não financeiro, um valor calculado correspondente à quantia total de **4.485,00 € (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco euros)** referente ao uso horas do Pavilhão Desportiva da Escola Básica 2, 3 Damião de Góis.

Cláusula 5.^a

(Disponibilização da participação financeira)

1. A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:
 - a) **4.500,00 € (Quatro mil e quinhentos euros)** até 30 (trinta) dias após a outorga do presente contrato;
 - b) **4.000,00 € (Quatro mil euros)** durante o mês de maio;
 - c) **4.000,00 € (Quatro mil euros)** após cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 6.^a;
2. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: na orgânica 040000 – Desporto; na rubrica económica 0407010100 – Instituições sem fins lucrativos.
3. O presente contrato assume o **compromisso n.º 382**.

Cláusula 6.^a

(Condições de concessão da participação financeira)

1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio no montante discriminado na cláusula anterior depende da demonstração da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve entregar declaração de não dívidas à Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

Dis

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

Cláusula 7.^a

(Obrigações do 2.º outorgante)

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Entregar, até 30 de setembro de 2020, o relatório de execução física e financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante, na sua sede, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Garantir as inscrições dos atletas de Marvila nas Associações que tutelam as atividades e modalidades a desenvolver no programa de desenvolvimento desporto, nomeadamente na Associação Boxe de Lisboa, na Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual e na Associação de Atletismo de Lisboa;
- f) Assegurar o desenvolvimento das modalidades referidas na alínea anterior, duas vezes por semana, durante o ano letivo escolar de 2019-2020, nas escolas do 1º ciclo, nomeadamente na EB1 Luíza Neto Jorge e EB1 do Armador;
- g) Organizar a Terceira Edição do Open Boxe Marvila;
- h) Participar nas competições organizadas pela Câmara Municipal de Lisboa, em representação da Junta de Freguesia de Marvila, com especial relevo para o programa desportivo municipal: Olisipíadas;
- i) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante, para apoio a eventos locais/pontuais de relevo no âmbito do movimento associativo e do plano anual da Junta de Freguesia de Marvila;
- j) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante.

Cláusula 8.^a

(Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante)

1. O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

- a) Das obrigações referidas na cláusula 6.^a do presente contrato-programa;
 - b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, tais como as dispostas na cláusula 5.^a.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da cláusula 6.^a, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto deste contrato.
 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos, atividades ou projetos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 9.^a

(Acompanhamento e controlo de execução)

A 1.^a outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 10.^a

(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.^a

(Vigência do contrato)

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.^a e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.^a supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 12.^a

(Disposições finais)

1. O presente contrato, com exclusão dos respetivos anexos, deve ser publicado através de edital a afixar na Junta de Freguesia de Marvila, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt

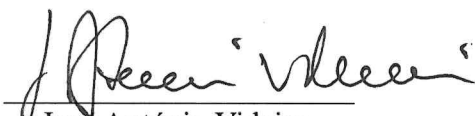
www.jf-marvila.pt

NIF: 507330609

2. O presente contrato deverá ainda ser publicitado, na íntegra, no site da Junta de freguesia de Marvila, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
3. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais legislação aplicável.
4. O presente contrato reporta os seus efeitos a partir da data de publicação do presente contrato-programa, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
5. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 31 de janeiro de 2020.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, a 19 de fevereiro 2020, contendo 6 (seis) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante


José António Videira

O Segundo Outorgante


Jorge Pina